

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 7494, DE 2006

Dispõe sobre a certificação das entidades benéficas de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N°

Acrescente-se o seguinte Art. ao projeto, onde couber:

“Art . Os recursos em tramitação até a data de publicação desta Lei, relativos aos pedidos de renovação ou de concessão originária de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deferido pelo CNAS, serão julgados pelo ministério da área, no prazo máximo de noventa dias após a publicação desta Lei.”

JUSTIFICATIVA

Sala das Comissões, em de de 2008

Raimundo Gomes de Matos

Deputado Federal

PSDB/CE